



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

ETP Nº. 49/2024

Data da Elaboração: 28/11/2024

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – Servidor **Rebeca Gomes Machado Silveira**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A construção de uma área esportiva é uma iniciativa estratégica que visa promover a saúde, o bem-estar e a inclusão social da nossa comunidade. Este projeto visa proporcionar um espaço multifuncional que atenderá a diversas necessidades esportivas e recreativas, contribuindo para o desenvolvimento físico, mental e social dos cidadãos.

A modernização do espaço esportivo oferecerá um local de encontro para os membros da comunidade, promovendo a interação social e o fortalecimento dos laços comunitários. A área já serve como um local para eventos comunitários, competições e atividades recreativas, contribuindo para a coesão social e a integração entre diferentes grupos etários e sociais.

A presente contratação repasse prevê a MODERNIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, por meio de construção de cobertura da arquibancada, bem como de dois galpões, tendo em vista que a infraestrutura necessita de adequações a fim de que possa ser utilizado para a prática esportiva, bem como acomodar a público que prestigia os eventos realizados no local.

Com a execução da obra de construção, a Prefeitura objetiva:

1. Contribuir para diminuição da exposição dos beneficiados aos riscos sociais, oferecendo subsídios para compreensão da inter-relação do ser humano e sociedade;
2. Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando os envolvidos a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral, bem como socializar a todos com vivência desportiva;
3. Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade);
4. Ofertar um espaço adequado para a prática esportiva, bem como para atividades de lazer da comunidade.

A construção de uma área esportiva representa um investimento significativo no futuro da nossa comunidade, oferecendo benefícios substanciais em termos de saúde, inclusão social, desenvolvimento de talentos e fortalecimento da coesão comunitária. Esta iniciativa não apenas melhora a qualidade de vida dos cidadãos, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico da região. Portanto, a implementação deste projeto é fundamental para alcançar uma comunidade mais saudável, unida e vibrante.



2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no projeto básico.

A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei 14.133/2021.

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

- A contratada deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente as especificações técnicas fornecidas pela Administração, as normas atinentes da ABNT e de acordo com o Decreto nº 7.983/2013 e mais especificamente a Lei nº 14.133/2021;

- Deverá esclarecer eventuais dúvidas durante a execução dos serviços com a equipe técnica do município sempre que necessário;

- Deverá apresentar Anotação de responsabilidade técnica (ART) da execução dos serviços contratados na apresentação da 1ª medição;

- Deverá executar os serviços com as informações (projetos/ especificações técnicas) fornecidas pela Administração e por meio de vistoria de vistorias ao local de execução, sendo de sua responsabilidade conferir todas as medidas necessárias para os projetos propostos, a fim de mitigar problemas que possam ocorrer ao longo da execução;

- A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os elementos de projetos e serviços prestados e das ações dela decorrentes sobre eventuais prejuízos à Administração ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos executores dos serviços;

- Deverá observar os seguintes pontos para a execução da obra:

* segurança dos empregados na execução, inclusive com a disponibilização de EPI's, bem como a segurança de terceiros;

* não causar impacto ambiental danoso;

* funcionalidade e adequação ao uso correto dos serviços públicos, economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação.

A referência dos valores se baseia nas tabelas oficiais disponibilizadas, em especial SINAPI e DER-ES.

Por se tratar de execução de obra, não vislumbramos o levantamento de mercado, muito em face da singularidade dos serviços, com técnicas construtivas definidas para aquele local, bem como a diversidade de tabelas referenciais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A obra deverá ser executada de acordo com o projeto e cronograma elaborados pelo município, sendo escolhida a empresa que apresentar melhor proposta, bem como qualificação técnica para a execução do serviço.

Os métodos, rotinas de execução dos trabalhos, etapas, tecnologias empregadas, bem como deveres e disciplinas exigidos, estão determinadas no Cronograma, Especificações Técnicas e no Memorial Descritivo, em anexo.

As ordens e solicitações emitidas pela Fiscalização, que representará tecnicamente a Contratante durante a execução dos serviços, serão sempre através de ofícios ou anotações no Diário de Obras, em que a contratada deverá cumprir o disposto no Memorial Descritivo em anexo.

A obra terá a garantia especificada no Art. 618 do Código Civil, onde fica explicitado que “nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo”.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, se entende que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, nos seguintes termos;

- Da modalidade de licitação CONCORRÊNCIA

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos nº 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

A contratação em tela busca a CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como: **Obra de engenharia** é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

Reformar/ revitalizar consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como revitalização de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço, de modo que a modalidade adequada para o processamento é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.



- Da complexidade técnica OBRA COMUM DE ENGENHARIA

O objeto da Concorrência tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:

- I. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- II. São executados corriqueiramente pela administração;
- III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
- IV. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (entre estas, se destacam as utilizadas na elaboração do orçamento – SINAPI e DER-ES);
- V. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

- Do Regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

A fixação de critério de aceitabilidade de preços unitário e global é obrigação do gestor em obras de engenharia como resta evidenciado da sumula 259/2010 do TCU.

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União (Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013), orienta que:

- a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;
- b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras [...]

Assim, se verifica que opção pelo regime de empreitada por preço global se deu pela característica do objeto, considerando a baixa complexidade do serviço a ser contratado as estimativas dos itens e serviços da planilha orçamentária apresentam certa precisão em seus levantamentos. Devido a precisão de levantamentos quantitativos dos serviços que compõe os projetos e planilhas orçamentárias e em consonância com as recomendações do Acórdão nº 1.977/2013 do TCU, optou-se pela empreitada por preço global.

Embora a contratação em si se trate de modernização, a mesma contempla fundamentalmente a construção de novas instalações (vestiários, arquibancada, cobertura, talude e outros), convencionando-se, assim, pelo regime de empreitada por preço global.

- Da participação de ME e EPP

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado não supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.

- Da vedação de participação de consórcios

A participação de consórcios em disputas eletrônicas tem como escopo uma ampliação das capacidades técnica, econômico-financeira e "know-how", o que conduz para uma disputa de elevada especialização técnica. No presente caso, o objeto a ser contratado se caracteriza como obra comum. Nesse sentido, é mister mencionar o Acórdão TCU nº 2831/2012 - Plenário - Ministra Relatora ANA ARRAES: "VOTO: (...) Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

- Da subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, nos termos do art. 122 da NLLC. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades de materiais foram levantadas tendo como base o projeto executivo. Seus valores podem ser verificados na memória de cálculo em anexo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi obtido a partir dos referenciais de preços de serviços disponibilizados pelo governo estadual e pelo governo federal. (SINAPI, DER-ES).

A proposta da Prefeitura Municipal pode ser verificada na planilha orçamentária em anexo.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, o parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação será financiada com recursos provenientes de transferência voluntária, com utilização de recursos do Orçamento Geral da União.

Por esse motivo, em se tratando de recurso extraordinário, não está prevista no Plano de Contratações Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

No PPA (Lei 1412/2022):

- Subfunção: 813 – Lazer
- Programa: 0024 – Desenvolvimento Cultural, Turístico e Desportivo
1.074 – Construção, ampliação e reformas de quadras poliesportivas e estádios

Na LDO (Lei 1475/2023):

Subfunção	813 - LAZER			
Programa	0024 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO			
1.072 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E AFINS		34.000,00	29.000,00	63.000,00
1.074 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E ESTÁDIOS		11.000,00	2.000,00	13.000,00

Na LOA (Lei 1477/2023):

- 13813 – Lazer
- 138130024 - Desenvolvimento Cultural, Turístico e Desportivo
- 1381300241.074 – Construção, ampliação e reformas de quadras poliesportivas e estádios
- Elemento de despesa: 449051
- Ficha: 404

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- A construção e manutenção da área esportiva podem gerar empregos diretos e indiretos, além de fomentar a economia local através da realização de eventos e competições.
- Investir em infraestrutura esportiva pode aumentar o valor das propriedades nas proximidades e atrair visitantes e investidores para a região.
- Facilitar o acesso ao esporte para todos, incluindo pessoas com deficiência e grupos em situação de vulnerabilidade, promove a inclusão e a equidade social.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo se torna necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
- Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, bem como do Decreto Municipal 5044/2023, deverá ser providenciada pela contratante junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Foi emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Dispensa de licenciamento ambiental nº 176/2024, com validade até 23 de agosto de 2025.

Quanto à sustentabilidade ambiental, a contratada deverá observar as exigências legais na execução dos serviços, observando especialmente, entre outros:

- Racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água;
- Treinamento/ capacitação permanente dos empregados sobre boas práticas de redução no consumo e combate à poluição;
- Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desta forma, esta equipe/comissão de planejamento declara **APTA** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Em tempo, sugere-se como modalidade de licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, de acordo com a Lei 14.133/2021, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Rebeca Gomes Machado Silveira

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

REBECA GOMES MACHADO SILVEIRA

CHEFE DE DEPARTAMENTO

DETUR - SECTUR - PMVA

assinado em 16/12/2024 15:10:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/12/2024 15:10:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por REBECA GOMES MACHADO SILVEIRA (CHEFE DE DEPARTAMENTO - DETUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-C3WJRX>